

sujeitas a parecer da comissão de acompanhamento referida no artigo 25.º do mesmo diploma.

O Secretário de Estado da Comunicação Social, *Alberto Arons Braga de Carvalho*, em 20 de Fevereiro de 2001.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA SAÚDE E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Portaria n.º 205/2001

de 14 de Março

O quadro de pessoal do Hospital de São Francisco Xavier carece do quarto reajustamento, no grupo de pessoal técnico superior da carreira médica hospitalar, de modo a permitir dotar o Hospital com os recursos humanos necessários para assegurar o melhor funcio-

namento dos serviços e a qualidade dos cuidados prestados aos doentes.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e da Reforma do Estado e da Administração Pública, que o quadro de pessoal do Hospital de São Francisco Xavier, aprovado pela Portaria n.º 1109/94, de 12 de Dezembro, posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 985/95, de 17 de Agosto, 255/97, de 15 de Abril, e 130/98, de 4 de Março, seja de novo alterado pelo quadro anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Em 19 de Fevereiro de 2001.

Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

#### MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....	...	.....	.....	.....	...
Técnico superior .....	-	Anatomia patológica .....	Médica hospitalar ...	Chefe de serviço .....	1
				Assistente graduado/assistente .....	3
	-	Anestesiologia .....		Chefe de serviço .....	4
				Assistente graduado/assistente .....	18
	-	Cardiologia .....		Chefe de serviço .....	2
				Assistente graduado/assistente .....	6
	-	Cirurgia geral .....		Chefe de serviço .....	4
				Assistente graduado/assistente .....	12
	-	Cirurgia vascular .....		Chefe de serviço .....	1
				Assistente graduado/assistente .....	3
	-	Fisiatria/medicina física e de reabilitação.		Chefe de serviço .....	1
Assistente graduado/assistente .....			3		
...	.....	.....	.....	...	
-	Ginecologia/obstetrícia .....	Chefe de serviço .....	4		
		Assistente graduado/assistente .....	14		
-	Imuno-hemoterapia .....	Chefe de serviço .....	1		
		Assistente graduado/assistente .....	4		
-	Medicina interna .....	Chefe de serviço .....	4		
		Assistente graduado/assistente .....	(a) 26		
-	Nefrologia .....	Chefe de serviço .....	1		
		Assistente graduado/assistente .....	3		

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	...	.....	Médica hospitalar	.....	...
	—	Patologia clínica		.....	3 6
	—	Pediatria		.....	(b) 5 (c) 28
	—	Pedopsiquiatria		.....	1 4
	—	Pneumologia		.....	1 2
	—	Psiquiatria		.....	8 26
	—	Radiologia		.....	2 9
	...	.....		.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....

(a) Um lugar de assistente graduado/assistente destina-se a médicos com competência em oncologia médica. Um lugar de assistente graduado/assistente destina-se a médicos com competência em cuidados intensivos.

(b) Um lugar de chefe de serviço destina-se a pediatras com competência em neonatologia.

(c) 12 lugares de assistente graduado/assistente destinam-se a pediatras com competência em neonatologia.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Despacho Normativo n.º 14/2001

O artigo 6.º dos Estatutos do Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo (IFT), aprovados através do Decreto-Lei n.º 308/99, de 10 de Agosto, determina que a concessão de financiamentos, participações, subsídios, directos ou indirectos, bem como a participação daquele Instituto em operações de co-financiamento, sejam definidos por regulamento do Ministro da Economia.

Através do presente diploma, dá-se cumprimento ao referido imperativo legal, distinguindo-se, em secções autónomas, a concessão de financiamentos directamente pelo IFT e a concessão de financiamentos em associação daquele Instituto com outras entidades.

No entanto, o regime que ora se aprova não pretende esgotar a regulamentação de toda a actividade de concessão de financiamentos pelo Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo. Efectivamente, justifica-se que se mantenha autonomizada do presente diploma, em razão dos objectivos específicos por cada um visados, a disciplina da concessão de financiamentos por aquele instituto público no âmbito de sistemas de incentivos, exclusivamente nacionais ou com participação financeira da União Europeia.

Assim, ao abrigo do artigo 6.º dos Estatutos do Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 308/99, de 10 de Agosto, e no exercício da competência que me foi delegada nos termos do despacho do Ministro da Economia

n.º 22 534/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 258, de 8 de Novembro de 2000, determino:

1 — É aprovado o Regulamento dos Financiamentos do Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo, anexo ao presente diploma.

2 — O Regulamento a que se refere o número anterior não se aplica à concessão de financiamentos pelo Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo nos termos especialmente previstos em regulamentação específica de sistemas de incentivos.

3 — Sem prejuízo da respectiva aplicação aos financiamentos concedidos ao seu abrigo, é revogado o Despacho Normativo n.º 15/98, de 6 de Março.

Ministério da Economia, 29 de Dezembro de 2000. — O Secretário de Estado do Turismo, *Vitor José Cabrita Neto*.

#### ANEXO

### REGULAMENTO DOS FINANCIAMENTOS DO INSTITUTO DE FINANCIAMENTO E APOIO AO TURISMO

#### Artigo 1.º

##### Objecto

1 — O presente diploma regulamenta a concessão de financiamentos pelo Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo (IFT), incluindo os financiamentos concedidos em associação com outras entidades.

2 — O disposto no presente Regulamento não prejudica a concessão de financiamentos pelo IFT ao abrigo de outros diplomas em vigor.